

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS,
COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO DE
VALORES, RESERVA, EMISSÃO,
MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, DESDOBRAMENTO,
SUBSTITUIÇÃO, REVALIDAÇÃO,
CANCELAMENTO, FORNECIMENTO E ENDOSSO
DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS
E INTERNACIONAIS AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DA CONQUISTA – BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E
ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto n.º 23.519, de 06 de Janeiro de 2025, Sr. **RODRIGO CARDOSO BULHÕES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1328920143 /SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 839.422.205-63, domiciliado na Rua Josué Sousa Sampaio, n.º 650, bairro São Pedro, Vitória da Conquista – Bahia, e **ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.932.853/0001-09, sediada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 825, Bairro Centro, CEP 78.005-370, Cuiabá - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SELMO RODRIGUES DE MORAES**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 487.176.061-87, RG: 0530518-7 SEJSP - MT, residente e domiciliado na Rua das Imbuínas, n.º 78, Bairro Alphaville, CEP 78.061-314, Cuiabá - MT, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO DE VALORES, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, DESDOBRAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO, FORNECIMENTO E ENDOSSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA**, conforme Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 029/2025, do tipo menor preço, e Ata de Registro de Preços n.º 065/2025, Processo Administrativo n.º 08109/2025 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal de n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais n.ºs 22.211/2022 e 22.204/2022, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de cotação de valores, reserva, emissão, marcação/remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais ao Município de Vitória da Conquista – BA, junto à

Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas:

Lote n°.	Item n°	Especificação	UF	Quantitativo	Valor Unitário (de desconto)	Valor Total (de desconto)
1	1.1	Prestação de serviços de agenciamento de PASSAGENS AÉREAS, compreendendo os serviços de cotação de valores, reserva, emissão, marcação/remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais ao Município de Vitória da Conquista – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	UND	128	- R\$ 99,99	- R\$ 12.798,72
	1.2	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DAS PASSAGENS AÉREAS				R\$ 320.000,00

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será realizada em conformidade as especificações contidas no Termo de Referência.

- 2.1. Os prazos relacionados à execução contratual estão descritos no Item 06 do Termo de Referência;
- 2.2. Os bens serão entregues em remessa parcelada, conforme solicitação da Unidade Gestora do contrato;
- 2.3. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.4. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela efetiva execução contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total do contrato em R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), a ser realizado por meio de

depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 08 do Termo de Referência;
- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).
 - 3.3.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;
- 3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
- 3.5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do pedido, pela CONTRATANTE;
- 3.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 27/01/2026 até 27/01/2027, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme Item 1.4 do Termo de Referência.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV: Atividade 2.105, Elemento 33.90.33.00, Sub-elemento 01000 e Fonte de Recurso 500.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas no Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.2. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução contratual;
- 7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.4. Substituir os bens e serviços rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Rejeitar o bem que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução contratual;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- 8.7. Realizar a vistoria nos equipamentos contratados com a finalidade de verificar se permanecem nas condições de segurança e bom estado de conservação.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do item 07 do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
 - 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 08109/2025, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

I. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

V. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

VII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo do Edital de Licitação e seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nºs 22.211/2022 e 22.204/2022, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025 e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo nº 08109/2025, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

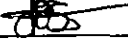
Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 08109/2025, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim  (Eder Roney Soares de Carvalho Cotrim, matrícula n.º 24657-0), mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato do Processo Administrativo n.º 08109/2025, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 27 de janeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
RODRIGO CARDOSO BULHÕES
CPF Nº 839.422.205-63
DECRETO Nº 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE
2025

g vb

Documento assinado digitalmente
SELMO RODRIGUES DE MORAES
Data: 27/01/2026 11:19:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ****PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO

928838/2025

2072124

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

160304

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 56951



3012202536932853000109001005659288382908713252072124

NOME

ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA EPP

CPF/CNPJ

36.932.853/0001-09

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Av. GETULIO VARGAS, 825 - CENTRO NORTE - CUIABA/MT

BAIRRO

CENTRO NORTE

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, terça-feira, 30 de dezembro de 2025



RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19 464B

Certidão válida até 30 de Março de 2026.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0060805286

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 29/12/2025 Hora da emissão: 11:11:21

Nome/denominação do sujeito passivo: ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA
CNPJ: 36.932.853/0001-09

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 26/02/2026.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TK2TKLT2LT2992UT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA
CNPJ: 36.932.853/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:41:43 do dia 27/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/04/2026.

Código de controle da certidão: **E84A.5238.AD30.2629**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.932.853/0001-09
Certidão nº: 64063315/2025
Expedição: 27/10/2025, às 11:45:56
Validade: 25/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.932.853/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.932.853/0001-09
Razão Social: ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS 825 AGENCIA / CENTRO-NORTE /
CUIABA / MT / 78005-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2026 a 24/02/2026

Certificação Número: 2026012619010333898139

Informação obtida em 27/01/2026 09:59:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS INICIAIS:

Das 08:26 às 09:00 horas do dia 23/02/2026.

PREVISÃO DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS E DEMAIS FASES:

Às 09hmin do dia 23/02/2026.

Aprovado e autorizado pela Autoridade Competente: Ivan Cordeiro da Silva Filho — Presidente do Legislativo Municipal Vitória da Conquista – BA.

Vitória da Conquista, 03 de fevereiro de 2026.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente
Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Fabiano Fontes Meira
Agente de Contratações
Decreto nº 4490/2024

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 011-21/2026 - SEGOV

CONTRATADO: ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA CNPJ nº 36.932.853/0001-09

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, CNPJ nº 14.239.578/0001-00

DATA DE ASSINATURA: 27/01/2026

OBJETIVO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de cotação de valores, reserva, emissão, marcação/remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais ao município de Vitória da Conquista – , conforme Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2025, do tipo menor preço, e Ata de Registro de Preços nº 065/2025, Processo Administrativo nº 08109/2025.

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV: Atividade: 2.105; Elemento: 33.90.33.00; Sub -Elemento: 01000; Fonte de Recurso: 500.

Valor Global: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

VIGÊNCIA: 27/01/2026 até 27/01/2027. Processo Administrativo GEP nº:10112/2026

RODRIGO CARDOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

RESUMO DO CONTRATO Nº 199/2025-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96

RESUMO DO CONTRATO nº 199/2025-FSVC



visual a ser utilizada nos veículos;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana planejar, organizar, regulamentar, especificar, medir e fiscalizar a prestação de serviços do transporte coletivo público de passageiros, estimulado o aumento permanente da qualidade e da produtividade do sistema, defendendo os interesses dos munícipes.

RESOLVE:

Art. 1º Estipular o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a padronização dos veículos de permissionários que operam no sistema de transporte coletivo rural, devendo os veículos seguir a identidade visual e prefixo disponibilizada pela Coordenação de Transportes Públicos.

Art. 2º Determinar a Coordenação de Transportes Públicos que findo prazo, conclua relatório técnico com a relação de permissionários que padronizaram ou não seus veículos, aplicando-lhes contramedidas

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, em 03 de fevereiro de 2026.

Luis Paulo Sousa Santos
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 018/2026

FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o **Decreto nº 20.706/2021**, em conjunto com o **Decreto nº 23.512/2025**, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 117, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição".

CONSIDERANDO a recomendação do TCU mediante acórdão sob nº 1.093/2013 sobre designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação do Decreto Municipal nº 23.088/2024, que regulamenta as atividades de gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública direta e fundacional de Vitória da Conquista e dá outras providências;

RESOLVE:



Art. 1º Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do **CONTRATO Nº Contrato nº 011-21/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e a empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.932.853/0001-09**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO DE VALORES, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, DESDOBRAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO, FORNECIMENTO E ENDOSSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025, do tipo menor preço, Ata de Registro de Preços nº 065/2025, Processo Administrativo nº 08109/2025 e Termo de Referência.

Contrato nº	011-21/2026
Processo Administrativo nº	08109/2025
Prestador	ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA
CNPJ / CPF	36.932.853/0001-09
Objeto do Contrato	O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO DE VALORES, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, DESDOBRAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO, FORNECIMENTO E ENDOSSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA
Fiscal Titular	MOIZÉS SANTOS NETO - MATRÍCULA: 30.919-1
Fiscal Suplente	ANTÔNIO DE OLIVEIRA ANDRADE NETO - MATRÍCULA:30.603-5
Responsável Técnico	ANTÔNIO DE OLIVEIRA ANDRADE NETO - MATRÍCULA:30.603-5

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do art. 2º do Decreto nº 23.088/2024;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da



finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 2º, deste Decreto;

VI - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VII - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

VIII - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; e

VIII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 4º Compete ao Fiscal Administrativo do contrato

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de



termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VI - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 5º Os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual que não observarem as normas contidas nesta Portaria e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 02 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

PORTARIA CONJUNTA PGM / PROCON/VC Nº 002 DE 03 DE **FEVEREIRO DE 2026**

INSTAURA AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR

O SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, em substituição ao **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, e o **COORDENADOR DO PROCON/VC**, no exercício de suas atribuições legais, nomeados, respectivamente, por meio dos Decretos Municipais n. 22.775, de 16 de agosto de 2023, e, 22.480, de 23 de fevereiro de 2023, na forma da Lei Orgânica do Município, Leis Municipais n. 1.603/2009 e 1.991/2014, bem como da Lei Complementar Municipal n. 2.583/2022,

CONSIDERANDO que a Superintendência Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON/VC é o órgão municipal competente para fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, conforme art. 5º, inciso XII, da Lei Municipal nº 1.991/2014;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 5º do Decreto 2.181/1997, em que ficou estabelecida a competência comum a qualquer entidade ou órgão da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal para fiscalizar, receber denúncias, apurar irregularidades, garantir e promover a defesa dos